



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 005/2017.

**REGULAMENTA O ARTIGO 5º DA  
LEI 610/2016, QUE DISPÕE SOBRE OS  
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE  
LICENÇA ESPECIAL PARA  
ATENDIMENTO AO PORTADOR DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA**

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Licença Especial para Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais, instituída pela Lei nº 610/2016, será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência com o objetivo de atendê-lo em parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º Para fins do cumprimento da Lei nº 610/2016, será considerado Portador de Necessidades Especiais o indivíduo que apresentar deficiência física, intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista, ou as ocorrências de deficiências múltiplas.

I - Compreende-se deficiência intelectual como o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidados pessoais;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

§ 2º Entende-se por deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida.

§ 3º O transtorno do Espectro Autista compreende deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns.

§ 4º A deficiência sensorial compreende as pessoas com comprometimento total ou parcial da visão ou da audição que têm limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, sendo dependente de terceiros para o exercício das atividades da vida diária.

§ 5º Entende-se por Deficiências Múltiplas a associação de mais de uma deficiência, o que compreende a associação entre as deficiências intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista e deficiência física.

## Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior deverá ser concedida no limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor, não podendo o servidor exercer jornada menor que 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração e, nos seguintes casos:

I - quando a pessoa com deficiência for menor de 07 (sete) anos;

II - quando a pessoa com deficiência, maior de 07 (sete) anos, for diagnosticada como dependente para as atividades básicas da vida com comprometimento significativo nas habilidades adaptativas.

Art. 3º Para fazer jus à Licença Especial o servidor deverá preencher requerimento de Redução da Jornada de Trabalho para Atender Pessoa com Deficiência em formulário disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo constar em anexo os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico constando o diagnóstico e a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- b) No caso de deficiência intelectual, laudo psicológico constando o grau de deficiência e o comprometimento das habilidades específicas;
- c) Cópia da certidão de nascimento do filho ou do documento expedido pelo Juiz comprovando curatela ou responsabilidade judicial.



Parágrafo Único - A documentação solicitada no *caput* deste artigo deverá ser protocolada na Divisão de Protocolo e destinada ao Departamento de Recursos Humanos.

### Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos efetivar os procedimentos de análise e demais encaminhamentos referentes à concessão da Licença Especial para Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A pessoa com deficiência passará por uma avaliação feita pela equipe multiprofissional da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, que ficará responsável por fazer a elaboração do laudo diagnóstico.

Art. 6º Para deferimento do processo, o Assistente Social do departamento citado no art. 4º e Psicólogo indicado pelo respectivo departamento deverão realizar visita no domicílio do servidor requerente e emitir parecer sobre a necessidade da licença, o qual deverá ser anexado no protocolo do pedido.

Art. 7º O respectivo processo será encaminhado ao Médico Perito do Departamento de Recursos Humanos para apreciação e emissão de despacho conclusivo, emitido de forma manuscrita, informando o resultado da análise do diagnóstico e classificando a pessoa com deficiência de acordo com as necessidades referentes às habilidades adaptativas, ou menor de 07 (sete) anos.

Parágrafo único. O despacho conclusivo deverá ser assinado também pelo Psicólogo indicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º A licença será concedida dentro do prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período mediante requerimento.

§ 1º A renovação da licença será concedida mediante solicitação via protocolo contendo novo Laudo Médico, cópia da Portaria de concessão do benefício e demais procedimentos dos Artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º A renovação da licença não será concedida quando:

- a) for comprovado ser desnecessário o acompanhamento familiar através do parecer do Médico Perito do Departamento de Recursos Humanos;
- b) quando ocorrer falecimento da pessoa com deficiência;
- c) se o servidor licenciado estiver exercendo qualquer outra atividade remunerada ou não, que não seja em benefício da criação, educação e proteção da pessoa com deficiência, a licença será revogada.

Art. 9º A licença de que trata este decreto será concedida apenas aos servidores efetivos.

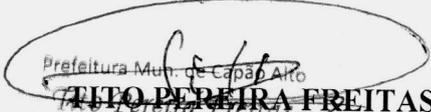
Art. 10º Fica suspensa as exigências elencadas nos artigos 6º e 7º, até que seja instituída a Junta Médica no município.



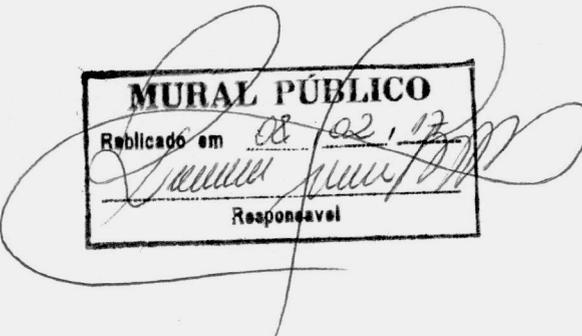
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capão Alto, 08 de fevereiro de 2017.

  
Prefeitura Mun. de Capão Alto  
**TITO PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.  
CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br  
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49) 3237-2016

  
**MURAL PÚBLICO**  
Reblicado em 08/02/17  
Responsável